

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito administrativo e gestão pública [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Livio Augusto de Carvalho Santos; Yuri Nathan da Costa Lannes. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-548-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de “Direito Administrativo e Gestão Pública e Direito Tributário, Financeiro e Processo” do V Encontro Virtual do CONPEDI revelaram temas atuais e inéditos, com propostas aptas a contribuir com a evolução do desenvolvimento do Direito no Brasil.

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras, de instituições públicas e privadas. Matérias dinâmicas que merecem atenção da comunidade científica também foram abordadas, o que revela o grau de qualidade dos eventos do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito.

A primeira pesquisa, com o título “A PEC Nº 32/2020 e a desestruturação do Estado Social de Direito da Constituição de 1988” foi apresentada por Tatiana Suplicy Barbosa e Júlio César Craveiro Devechi, e revelou importante leitura sobre a evolução do tema no contexto do Direito Administrativo.

A pesquisadora Renata Guimarães Figuerêdo apresentou trabalho com o título “Eficiência energética em prédios públicos como instrumento de política pública”. O trabalho forneceu provocações relevantes à Administração Pública.

Oritandos pela Prof^ª. Dra. Carla Noura Teixeira, os pesquisadores Yasmin Beatriz Ribeiro e Carvalho Sidenir Araújo Costa expuseram sobre o “Mapeamento da institucionalização da Agenda 2030 no Pará: a experiência de Barcarena à luz da democracia participativa, gestão pública e sustentabilidade”.

Os pesquisadores Alexandre Borges Rabelo e Guilherme Monteiro Galvão, orientados pelo Prof. Dr. José Querino Tavares Neto, apresentaram o trabalho “Monitoramento e avaliação de parcerias regidas pela lei n. 13.019/2014: um estudo de caso das ações efetivadas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social em Goiânia-GO”, propondo discussão que contribui ricamente ao tema, notadamente em razão do caráter multidisciplinar abordado.

O trabalho com o título “Possíveis inconstitucionalidades da lei estadual nº 20.936 de 2021, em razão do exercício da função de polícia administrativa pela Polícia Civil do Estado Paraná” foi apresentado pelo pesquisador Rodolfo Kredens Silva.

O pesquisador Rafael dos Santos Pena Ribeiro expôs trabalho com o título “Responsabilidade civil do estado em casos de acidente envolvendo veículos de emergência no exercício de suas funções”, que foi objeto de debate e recomendações.

Na sequência, Letícia Cardoso Tofoli e Gabriel Felipe Alves de Souza Bretas Pereira apresentaram o trabalho “A inconstitucionalidade do novo Código Tributário de Goiânia: o aumento da base imponível do IPTU para imóveis que utilizam energia solar”, com recomendação de encaminhamento do resultado da pesquisa ao Poder Legislativo local, haja vista a relevância da discussão proposta.

Com o título “Diagnóstico do planejamento orçamentário de políticas públicas ambientais em Goiânia”, a pesquisadora Nathália Suzana Costa Silva Tozetto demonstrou a necessidade de aferição do cumprimento das metas ambientais fixadas por meio da legislação de planejamento orçamentário.

A pesquisadora Nathália Ramos Corumbá de Oliveira expôs trabalho com o título “O direito à informação, clara e transparente, no processo administrativo, como garantia de acesso ao direito social de previdência”.

O trabalho “Petição eletrônico: acompanhamento e apoio à implantação do SEI/BA no lançamento do ITD, no âmbito da SEFAZ/BA” foi desenvolvido pelas pesquisadoras Manuela Alves Correia Ribeiro Cristiane Costa dos Santos e orientado pelo Prof. Dr. Henrique Silva de Oliveira. A conjugação de pesquisa e extensão, evidente no trabalho apresentado, foi enaltecida pelos coordenadores.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, recém legislados ou em discussão no âmbito legislativo. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Yuri Nathan da Costa Lannes

Livio Augusto de Carvalho Santos

Guilherme Aparecido da Rocha

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO EM CASO DA MOROSIDADE DO PODER JUDICIÁRIO: A JUSTIÇA QUE TARDA E FALHA

**Ana Lúcia Ribeiro Ramos
Camila Ramos Celestino Silva**

Resumo

INTRODUÇÃO

O presente trabalho discute a responsabilidade civil do Estado em casos de morosidade na prestação jurisdicional e em erros judiciários. O problema da morosidade da justiça não é novidade, é um problema antigo do Estado. É sabido que tal morosidade, por vezes, acarreta grandes prejuízos aos jurisdicionados (KAEMPFER, 2018).

Inicialmente prevaleceu a teoria da irresponsabilidade do Estado, com o passar dos séculos se estabeleceu que o Estado responderia por erros judiciários na esfera penal. (DERGINT, 1994, p. 12). Sucessivamente a responsabilidade do Estado passou a ser a regra e a irresponsabilidade a exceção. Nesse sentido, destaca-se a previsão do art.37 Constituição Federal quanto a responsabilidade objetiva do Estado quanto aos danos causados aos cidadãos.

A Emenda Constitucional nº 56 de 2004, acrescentou ao artigo 5º, o inciso LXXVIII no qual consagrou “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.” (BRASIL, 1988). Com efeito, com essa garantia surge a ideia da responsabilidade do Estado pela demora processual começou a tomar corpo.

Em adição, levanta-se comparativa e analogicamente, recente julgado do Supremo Tribunal Federal que, embora reconheça a presunção da legalidade dos atos da administração, ressalta que cabe atribuir o dever de indenizar o cidadão em caso de erro grosseiro por negativa de reconhecimento de direito.

Diante disso, defende-se nesse trabalho a hipótese da possibilidade de atribuição de responsabilidade civil do Estado quando morosidade excessiva e erro grosseiro implica danos aos jurisdicionados e negativa de prestação jurisdicional em violação a garantia da duração razoável do processo

PROBLEMA DE PESQUISA

Ante a notória realidade brasileira de morosidade do judiciário, o presente trabalho se propõe a verificar se cabe atribuir ao Estado a responsabilização pelos danos gerados aos jurisdicionados em casos de a morosidade e o erro grosseiro na prestação jurisdicional.

OBJETIVO

A partir do tema apresentado, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar os origens teóricas e doutrinárias da fundamentação da responsabilidade civil do Estado e, como objetivo específico, relacionar a responsabilidade civil do Estado com o dever da duração razoável do processo a fim de delinear a possibilidade de responsabilização estatal nos casos em que a morosidade e o erro na prestação jurisdicional acarretam prejuízo àqueles que a pleiteiam

MÉTODOS

Utilizou-se o método de abordagem dedutivo, através da reunião de elementos da doutrina e legislação pertinente para a compor a base teórica deste trabalho, bem como o método de revisão bibliográfica, levantado doutrina pertinente e análise de casos por meio de relevantes julgados proferidos pelos Tribunais pátrios

RESULTADOS

A partir da presente pesquisa, apurou-se que a natureza da responsabilidade civil do Estado é objetiva e, nos termos do Art.5º, LXXV da Constituição Federal dispensa a demonstração de culpa, bastando para seu reconhecimento a comprovação o nexos de causalidade entre a ação estatal e o dano gerado ao cidadão. A responsabilidade civil estatal apresenta-se, assim, como um mecanismo de defesa do indivíduo face à imperatividade do Poder Público (KAEMPFER, 2018). Tendo em vista a natureza objetiva dessa responsabilidade, bem como sua oponibilidade face a todo Poder Público, constatou-se a possibilidade do seu reconhecimento quando da falha na prestação da atividade jurisdicional, especialmente, quando os danos decorrem da morosidade ou erros grosseiros por parte do Poder Judiciário.

Dentre as principais causas de danos pela prestação jurisdicional que ensejam o dever de indenizar do Estado, está a demora na prestação jurisdicional. Isso porque a Emenda Constitucional nº 45/2004 cunhou e assegurou no rol dos direitos fundamentais a duração razoável do processo, cujo objetivo é ofertar e garantir aos jurisdicionados que tenham uma resposta judicial em tempo hábil, razoável e útil. Com efeito, a morosidade apresenta-se como uma violação ao direito das partes à efetiva prestação jurisdicional (art. 5º, inc. XXXV) e, em última instância, viola o próprio acesso à justiça, pois o acesso à justiça assegura que

nenhuma lesão ou ameaça de direito deixará se ser apreciada pelo judiciário, logo se não há resposta em tempo razoável ou útil, importa dizer que o judiciário deixou de se manifestar sobre lesão ou ameaça de lesão de direito.

Ademais, o erro grosseiro do judiciário, decorrente da má subsunção do comportamento à norma em vigor na época do fato, causador de dano ao jurisdicionado, imputa ao Estado o dever de restabelecer o status quo ante, por meio da devida indenização, uma vez que embora o julgador tenha liberdade para formar seu livre convencimento, a desídia ao decidir imputa danos, lentidão e prorrogação desnecessária do processo, quando não fulmina o direito do cidadão.

Portanto, ao Estado compete imprimir esforços, recursos e diligenciar, no cumprimento de suas obrigações, para garantir a prestação jurisdicional célere.

Palavras-chave: Responsabilidade do Estado, Morosidade do judiciário, Danos

Referências

BRASIL, Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

DERGINT, Augusto do Amaral. Responsabilidade do estado por atos judiciais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

KAEMPFER, 2018. A responsabilidade civil do estado em caso de dano decorrente da morosidade e do erro na prestação jurisdicional. Trabalho de conclusão de curso- Universidade de Santa Cruz do Sul, Capão da Canoa, 2018.

REVISTA ISTOÉ DINHEIRO. Colunista Márcio Kroehn. A justiça tarda e falha no Brasil. São Paulo. 2018.